

REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

SESCOOP/SC

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Santa Catarina, sigla SESCOOP/SC, órgão descentralizado, com personalidade jurídica de direito privado, estabelecido na Avenida Almirante Tamandaré, nº 633, Bairro Capoeiras, Florianópolis/SC, criado nos termos da Medida Provisória nº 1.715, de 03 de setembro de 1998 e suas reedições, e Decreto nº 3.017, de 06 de abril de 1999, integrante do Sistema Cooperativista Nacional, presidido pelo Presidente do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina – OCESC, cuja finalidade é executar as ações de monitoramento, formação profissional e promoção social no ambiente das cooperativas no Estado de Santa Catarina, tendo como objetivos:

I. organizar, administrar e executar o ensino de formação profissional e a promoção social dos empregados, dirigentes e cooperados de cooperativas em todo território estadual;

II. operacionalizar o monitoramento, a supervisão, a auditoria e o controle em cooperativas, conforme sistema desenvolvido e aprovado em Assembleia Geral da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB e, supletivamente pela Assembleia Geral do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina – OCESC;

III. assistir e apoiar financeiramente as cooperativas contribuintes, na elaboração e execução de programas de capacitação, realização da aprendizagem metódica e contínua, graduação e pós-graduação de seus empregados e dirigentes;

IV. estabelecer e difundir metodologias adequadas à formação profissional do trabalhador em gestão de cooperativas e a promoção social do empregado, dirigente cooperado e comunidade a qual estão inseridas;

V. exercer a coordenação, supervisão e fiscalização da execução dos programas e projetos de formação profissional, monitoramento e promoção social executados em cooperativas com apoio financeiro do SESCOOP/SC;

VI. colaborar com o poder público em assuntos relacionados com a formação profissional e de gestão cooperativista;

VII. divulgar a doutrina e a filosofia cooperativista como forma de desenvolvimento integral das pessoas;

VIII. promover e realizar estudos, pesquisas e projetos relacionados ao desenvolvimento humano, ao monitoramento e à promoção social, de acordo com os interesses das sociedades cooperativas e de seus integrantes.

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73

Art. 2º. Para o desenvolvimento de suas atividades, caberá ao SESCOOP/SC

I. aproveitar a capacidade instalada do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina, objetivando evitar a duplicação de investimento em immobilizações, promovendo o rateio de custos comuns;

II. manter-se integrado a outros órgãos e entidades, públicas e privadas, que se dediquem a formação profissional cooperativista ou promoção social, os quais serão considerados colaboradores do SESCOOP/SC, após a formalização de contratos e convênios específicos;

III. promover e apoiar a formação e o aperfeiçoamento de pessoal especializado em cooperativismo e nas atividades integrantes do seu objetivo, bem como, realizar o treinamento sistemático de seu pessoal técnico, administrativo e de apoio, atuando de forma integrada com o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina, viabilizando ações que possibilitem o fortalecimento do cooperativismo;

IV. formular planos e programas anuais e plurianuais de trabalho;

V. estabelecer política de atuação que contemple tanto a manutenção de cursos permanentes de treinamentos, em estabelecimentos próprios ou conveniados, como a realização de cursos de longa, média ou curta duração, capacitações e reciclagens técnicas de curta e média duração, de natureza transitória;

VI. fazer observar os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional, para assegurar a indicação dos empregados e dirigentes em cooperativas, que sejam selecionados para participar dos programas de formação profissional, com base no princípio de igualdade e sem distinção de gênero, raça, crença religiosa ou convicção filosófica ou política;

VII. promover estudos e pesquisas sobre aspectos vinculados à mão de obra em cooperativas e no mercado de trabalho, bem como, métodos e tecnologias educacionais apropriadas à aprendizagem no meio cooperativista;

VIII. articular-se e promover a obtenção de novos conhecimentos e tecnologias junto a órgãos e entidades nacionais e internacionais em assuntos relacionados com a formação profissional e técnica de empregados e dirigentes de cooperativas, bem como, a inovação mercadológica que promova o desenvolvimento das cooperativas contribuintes;

IX. divulgar as ações do cooperativismo e sua importância socioeconômica.

CAPÍTULO II DA SISTEMÁTICA DE ATUAÇÃO

Art. 3º. Para consecução de seus objetivos, o SESCOOP/SC poderá adotar:

I. ações normativas, mediante expedição de normas específicas referentes ao seu funcionamento;

II. ações coordenadoras, de compatibilização dos programas e dos projetos com as diretrizes básicas estabelecidas;

III. ações executivas, mediante a realização de atividades de formação profissional, de promoção social, de monitoramento em parcerias com as cooperativas, visando fortalecer o aperfeiçoamento da doutrina e prática cooperativista;

IV. na condição de contratado/partícipe, por órgão ou entidade da administração pública ou do setor privado, por instituições internacionais, ou com esses conveniados para condução direta de projetos específicos, mediante financiamento total ou parcial do órgão, entidade ou instituição contratante.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. São órgãos de deliberação, execução e fiscalização do SESCOOP/SC:

- I. Conselho Administrativo;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro. O SESCOOP/SC, embora sujeito às diretrizes e políticas gerais definidas pelo Conselho Nacional e, a correção e fiscalização, conforme resoluções do Conselho Nacional, é autônomo no que se refere a administração de seus serviços, gestão de seus recursos, regime de trabalho e relação empregatícias, cabendo, portanto, a organização das atividades e atendimento às cooperativas beneficiárias, no âmbito do território estadual, e o auxílio à Unidade Nacional do SESCOOP na construção de indicadores regionais/nacionais.

Parágrafo segundo. No intuito de auxiliar os órgãos relacionados no *caput* deste artigo nas atividades inerentes as suas atribuições ou competências, faculta-se, ao Conselho Administrativo, a instituição de comitês técnicos específicos, temporários ou permanentes, sem poder de deliberação, para estruturar análise ou opinar sobre determinados assuntos, para subsidiar o respectivo conselho, sendo que a composição e a forma de atuação serão detalhadas em resolução específica, quando da instituição dos respectivos comitês.

Seção I – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 5º. O Conselho Administrativo do SESCOOP/SC é o órgão máximo no âmbito da administração estadual, tendo mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Conselho de Administração da OCESC, composto por 05 (cinco) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes, sendo constituído:

- I. Pelo Presidente da OCESC, como seu Presidente nato;
- II. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, indicados pelo Conselho Nacional do SESCOOP;

- III. 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes, representando as cooperativas;
- IV. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, representando os empregados em cooperativas contribuintes do SESCOOP/SC.

Parágrafo primeiro. A Presidência do SESCOOP/SC será exercida pelo Presidente da OCESC, eleito em conformidade com o seu estatuto social.

Parágrafo segundo. A indicação dos representantes titulares e suplentes dispostos nos incisos III e IV deste artigo, será exercida pelo Presidente do Conselho Administrativo do SESCOOP/SC, com a anuência do Conselho de Administração da OCESC, devendo ser observado os requisitos contidos no art. 15 e seus parágrafos.

Parágrafo terceiro. Cada membro do Conselho Administrativo terá um suplente que o substituirá na sua ausência, vedada substituição por procuradores, prepostos ou mandatários.

Parágrafo quarto. Os membros do Conselho Administrativo terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada sua recondução para período subsequente, excetuando desta regra o cargo de Presidente, cujo mandato é coincidente com o da Presidência da OCESC.

Parágrafo quinto. Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade.

Parágrafo sexto. O Conselho Administrativo reunir-se-á, em caráter ordinário bimestralmente e, em caráter extraordinário quando necessário.

Parágrafo sétimo. Os membros do Conselho Administrativo receberão gratificação de presença por suas participações nas reuniões, sendo o montante fixado pelo próprio conselho, observando os limites estabelecidos no presente regimento.

Art. 6º. Ao Conselho Administrativo cabe difundir e implementar as políticas, diretrizes, programas, projetos e normativos, com observância das deliberações e decisões do Conselho Nacional, contribuindo para que as atribuições e os objetivos do SESCOOP/SC sejam alcançados em sua área de atuação, competindo-lhe:

- I. fixar a política de atuação do SESCOOP/SC e estabelecer as normas operacionais que regerão suas atividades, bem como, fazer obedecer às diretrizes gerais;
- II. atuar de forma conjunta com o sistema OCB, com órgãos públicos e com entidades privadas com vistas ao cumprimento das deliberações do Conselho Nacional;
- III. fazer cumprir as normas e resoluções aprovadas pelo Conselho Nacional, desde que aplicáveis a metodologia de trabalho utilizada pelo SESCOOP/SC;
- IV. deliberar sobre a aprovação dos Planos Anuais de Trabalho, observando os requisitos mínimos previstos em diretrizes nacionais, se houver, encaminhando-os à Diretoria Executiva do SESCOOP/SC, para execução, e à Unidade Nacional para fins gerenciais;

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73

V. deliberar sobre a aprovação das Propostas e das Reformulações Orçamentárias, contendo informações necessárias para a execução e o controle do orçamento, observando os requisitos previstos em diretrizes nacionais, se houver, encaminhando-as à Diretoria Executiva do SESCOOP/SC, para execução, e à Unidade Nacional para fins gerenciais;

VI. deliberar sobre a aprovação das Demonstrações Contábeis do SESCOOP/SC, concluindo por: a) aprovado sem ressalvas; b) aprovado com ressalvas; ou c) reprovado, devidamente subsidiado pelos pareceres emitidos pela Auditoria Independente e pelo Conselho Fiscal, encaminhando toda a documentação para fins de supervisão e consolidação do SESCOOP Nacional;

VII. deliberar sobre o Relatório de Gestão anual do SESCOOP/SC, ou equivalente, concluindo por: a) aprovado sem ressalvas; b) aprovado com ressalvas; ou c) reprovado, elaborado, no que couber, com base nos requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, considerando a recomendação emitida pelo Conselho Fiscal, bem como determinar seu encaminhamento aos órgãos de fiscalização e controle, nos termos da lei, e ao SESCOOP Nacional para fins de supervisão;

VIII. aprovar salários e benefícios, o quadro de pessoal e a tabela de remuneração correspondente à contratação dos empregados do quadro efetivo do SESCOOP/SC;

IX. autorizar, com base no parecer interno, a aquisição, alienação, cessão ou gravame de bens imóveis;

X. autorizar a Diretoria Executiva a assinar convênios internacionais, exigindo-se neste caso, a autorização do Conselho Nacional;

XI. fixar atribuições do Presidente do Conselho Administrativo, além das estabelecidas no Regimento Interno;

XII. fixar outras atribuições do Superintendente além das estabelecidas no art. 12 deste Regimento e as atribuições dos demais órgãos da entidade;

XIII. estabelecer o limite de remuneração do Superintendente, observado o patamar máximo do valor estabelecido pelo Conselho Nacional do SESCOOP para o cargo;

XIV. fixar a gratificação de presença por participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias aos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, vedado o pagamento em duplicidade deste instituto quando da realização de mais de uma reunião no mesmo dia;

XV. estabelecer o valor das indenizações para custear as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção (diária ou reembolso) ou ajuda de custo quando exercerem atividades fora do local da sede do SESCOOP/SC;

XVI. fazer cumprir a norma geral de licitação aprovada pelo Conselho Nacional do SESCOOP;

XVII. homologar a nomeação e a destituição do Superintendente mediante indicação do Presidente do Conselho Administrativo do SESCOOP/SC;

XVIII. aprovar o seu Regimento Interno e solucionar os casos não estipulados

Parágrafo primeiro. Os valores fixados relativos aos incisos XIV e XV, deste artigo, devem ser iguais aos valores pagos aos membros do Conselho de Administração da OCESC, limitados ao patamar máximo dos valores estabelecidos pelo Conselho Nacional do SESCOOP.

Parágrafo segundo. Os conselheiros não respondem por atos praticados pela Diretoria Executiva, à sua revelia, que impliquem responsabilidade civil, criminal e/ou administrativa.

Parágrafo terceiro. Faculta-se ao Conselho Administrativo, no exercício de sua competência, deliberar à Diretoria Executiva que realize reunião para apresentação das atividades realizadas, com os representantes das cooperativas atendidas.

Parágrafo quarto. Exceto nos casos de aprovação do regimento interno, contido no inciso XVIII do presente artigo, que dependerá de aprovação por maioria absoluta, as demais deliberações serão aprovadas por maioria simples.

SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO SESCOOP/SC

Art. 7º. Compete ao Presidente do Conselho Administrativo do SESCOOP/SC:

- I. exercer a representação institucional do SESCOOP/SC, consoante diretrizes do Conselho Nacional, e resguardar o uso de sua marca;
- II. definir a pauta, convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- III. editar resoluções concernentes às deliberações do Conselho Administrativo;
- IV. propor ao Conselho Administrativo alterações no regimento interno;
- V. indicar a contratação ou destituição do Superintendente, com a anuência do Conselho Administrativo e, estabelecer sua remuneração, observando os critérios estabelecidos no presente Regimento Interno no que tange a indicação ao cargo e limite máximo de remuneração;
- VI. fazer cumprir as diretrizes gerais aprovadas pelo Conselho Nacional do SESCOOP, em especial as que disciplinam as contratações de obras, serviços, compras e as situações de dispensa e inexigibilidade;
- VII. dar posse aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal;
- VIII. assinar em conjunto com o Superintendente, os cheques e os documentos de abertura e movimentação de contas bancárias, ou com empregado especialmente designado, nos termos estabelecidos no presente regimento.
- IX. avocar à sua análise de julgamento ou decisão de quaisquer questões em assuntos que não sejam de competência do Conselho Administrativo ou que não tenham sido por este avocados;
- X. deliberar sobre a contratação de auditoria interna ou independente, conforme a necessidade;
- XI. cumprir os demais normativos aprovados pelo Conselho do SESCOOP;
- XII. convocar reuniões do Conselho Administrativo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as ordinárias e, a qualquer momento, quando das extraordinárias;

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73

XIII. editar e promover o cumprimento dos normativos e deliberações do Conselho Administrativo.

Parágrafo único. Nos termos do parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 3.017/99, as competências executivas do Presidente, descrita no inciso VIII do presente artigo, ficam delegadas a empregado da entidade, mediante ato normativo ou procuração pública ou particular que defina poderes específicos.

Seção III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8º. A Diretoria Executiva é o órgão de gestão, coordenação e controle administrativo do SESCOOP/SC, consoante as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Administrativo e, será dirigida e operacionalizada pelo Superintendente.

Art. 9º. São condições para o exercício do cargo de Superintendente:

- I. ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- II. ter formação acadêmica compatível com o cargo;
- III. possuir experiência profissional de no mínimo dois anos no Sistema Cooperativista;
- IV. não responder de forma sistêmica, em seu nome nem a qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- VI. não estar impedido por lei, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, previstas nas alíneas do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- VII. não ter controlado ou administrado, nos últimos dois anos que antecedem a nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, falência ou recuperação judicial;
- VIII. não ter atuado, nos últimos trinta e seis meses que anteceder a nomeação, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral, ou ter concorrido como candidato;
- IX. não ter atuado, nos últimos trinta e seis meses que anteceder, como ocupante de cargo em comissão ou político.

Parágrafo primeiro. A formação acadêmica deverá contemplar cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

Parágrafo segundo. As condições elencadas nos incisos VIII e IX deverão ser comprovadas por meio de declaração emitida pelo indicado.

Art. 10. O Superintendente será indicado e destituído por ato discricionário do Presidente, após anuência do Conselho Administrativo do SESCOOP/SC, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no presente regimento.

Art. 11. Quando aplicável, a estrutura básica da Diretoria Executiva, bem como, a competência de seus órgãos, serão definidas e aprovadas pelo Conselho Administrativo mediante proposta do Presidente.

Art. 12. Ao Superintendente compete:

- I. organizar o cadastro, o monitoramento, o controle, a consultoria, a auditoria e a supervisão em cooperativas;
- II. exercer a coordenação, supervisão e fiscalização da execução dos programas e projetos de formação profissional, de gestão cooperativista e de promoção social no Estado, nas ações apoiadas pelo SESCOOP/SC;
- III. articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas estabelecendo instrumentos de cooperação;
- IV. encaminhar ao Presidente do Conselho Administrativo, relatórios bimestrais e anuais de plano de trabalho aprovado, podendo este prazo ser alterado pelo Presidente;
- V. dirigir, ordenar, controlar e regulamentar as atividades técnicas e administrativas do SESCOOP/SC, praticando os atos pertinentes de sua gestão;
- VI. assinar em conjunto os cheques e documentos de abertura e movimentação de contas bancárias, podendo ainda constituir procuradores integrantes do quadro da entidade, com destaque de poderes e alçadas;
- VII. cumprir e fazer cumprir as normas em vigor emanadas do Conselho Administrativo e do seu Presidente e, do Conselho Nacional, no que for aplicável;
- VIII. praticar os atos de admissão, gestão e demissão dos empregados, ouvido, quando necessário, o Presidente do Conselho Administrativo;
- IX. encaminhar ao Presidente o plano anual e plurianual de trabalho, elaborados em conformidade com os requisitos mínimos previstos em Diretrizes Nacionais, se houver;
- X. encaminhar ao Presidente, as Propostas e as Reformulações Orçamentárias, elaboradas para fins gerenciais, contendo as informações necessárias para a execução e o controle do orçamento, observado os requisitos previstos em Diretrizes Nacionais, se houver;
- XI. encaminhar ao Presidente as Propostas e as Reformulações Orçamentárias, elaborada nos moldes exigidos pelo Ministério ao qual o SESCOOP se encontra vinculado, para fins de consolidação e envio ao citado Ministério;

- XII. encaminhar para deliberação do Conselho Fiscal e posterior envio ao Conselho Administrativo, as Demonstrações Contábeis e o respectivo parecer emitido pela Auditoria Independente;
- XIII. encaminhar para deliberação do Conselho Fiscal e posterior envio ao Conselho Administrativo, o Relatório de Gestão anual, elaborado em conformidade com os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- XIV. secretariar as reuniões do Conselho Administrativo, sob a coordenação do Presidente do colegiado;
- XV. expedir normativos visando o cumprimento eficiente dos objetivos do SESCOOP/SC e das normas editadas pelo Conselho Administrativo, no âmbito de sua competência;
- XVI. assinar os convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos jurídicos, podendo constituir procuradores;
- XVII. representar o SESCOOP/SC em juízo ou fora dele, e constituir procuradores;
- XVIII. propor, ao Presidente do Conselho Administrativo ajustes nos planos de trabalho e respectivos orçamentos inicialmente aprovados, bem como autorizá-los dentro de limites estabelecidos, em resolução específica do Conselho Administrativo, otimizando o desempenho do SESCOOP/SC;
- XIX. autorizar a contratação de bens e serviços e alienação de bens móveis, e aprovar os procedimentos de licitação e suas exceções (dispensa e inexigibilidade), consoante as modalidades e limites estabelecidos nas normas internas, bem como aprovar o plano anual de contratações do SESCOOP/SC;
- XX. encaminhar ao Presidente, proposta sobre salários e benefícios, do quadro de pessoal e da tabela de remuneração correspondente do SESCOOP/SC;
- XXI. nomear as comissões internas e seus componentes, quando for o caso, por intermédio de normativo específico;
- XXII. apoiar o Presidente no exercício da representação institucional do SESCOOP/SC, e no resguardo do uso de sua marca;
- XXIII. aprovar regulamentos internos e suas alterações, definindo a atribuição, organização e competência dos setores administrativos e operacionais, observando as normas e deliberações expedidas pelo Conselho Nacional do SESCOOP.

Parágrafo único. As atribuições internas, descritas no *caput*, somente poderão ser objeto de delegação a integrantes do quadro da entidade, mediante instrumento normativo interno ou procuração pública ou particular que estabeleça os limites de poderes conferidos a sua vigência, enquanto as representações em juízo poderão ser objeto de delegação a terceiros, mediante procuração específica.

Seção IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 13. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, indicados pelo Conselho de Administração da OCESC, desde que atendidos os requisitos do art. 15 do presente regimento, para um mandato de 04

(quatro) anos, coincidente com o mandato do Conselho Administrativo do SESCOOP/SC, sendo vedada a recondução para o período imediato.

Parágrafo primeiro. O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

Parágrafo segundo. Os membros suplentes do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, sempre que convocados, sem que tenham direito, contudo, a voto nas matérias submetidas à deliberação.

Parágrafo terceiro. Os membros do Conselho Fiscal receberão gratificação de presença por sua participação nas reuniões, nos mesmos moldes concedidos aos membros do Conselho Administrativo.

Parágrafo quarto. Cada membro do Conselho Fiscal terá um suplente que o substituirá na sua ausência, vedada substituição por procuradores, prepostos ou mandatários.

Parágrafo quinto. Nos casos de vacância ou impedimentos, o Presidente do Conselho Fiscal solicitará, no prazo de até 30 (trinta) dias, a indicação do novo conselheiro.

Art. 14. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução financeira, orçamentária e os atos de gestão;
- II. examinar e emitir parecer sobre o balanço geral e as demonstrações financeiras;
- III. indicar entre seus pares um Presidente e um Secretário para coordenar e relatar as atividades;
- IV. registrar seus atos em atas regulares;
- V. solicitar ao Conselho Administrativo a contratação de assessoria de auditores ou peritos, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- VI. elaborar seu regimento interno;
- VII. Examinar e emitir parecer sobre o Relatório de Gestão anual do SESCOOP/SC, quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis, recomendando ao Conselho Administrativo que delibere por: a) aprovado sem ressalvas; b) aprovado com ressalvas; c) reprovado, elaborado, no que couber, com base nos requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, encaminhando toda a documentação para deliberação do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS COMUNS AOS ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS FISCAIS

Art. 15. Os indicados, titulares e suplentes, a ocuparem os cargos no Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, não poderão estar impedidos por lei, condenados à

pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, corrupção passiva, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, enquanto durar o impedimento ou o cumprimento da pena.

Parágrafo primeiro. É vedado ainda aos indicados no caput deste artigo, se enquadrarem nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, suas alterações ou da legislação que vier a substituí-la.

Parágrafo segundo. Os indicados, titulares e suplentes, a ocuparem os cargos no Conselho Administrativo, a que se refere o inciso III do art. 5º do presente regimento e, os indicados, titulares e suplentes, ao Conselho Fiscal, deverão ocupar cargo de presidente, vice-presidente ou secretário do Conselho de Administração da cooperativa.

Parágrafo terceiro. O representante, titular e suplente, dos empregados de cooperativa, a que se refere o inciso IV do art. 5º do presente regimento, deve possuir vínculo empregatício ativo de no mínimo 02 (dois) anos com uma cooperativa registrada e adimplente com o Sistema OCESC.

Art. 16. Não podem compor os órgãos do SESCOOP/SC, previstos no artigo 4º deste Regimento, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, e o(a) cônjuge ou companheiro(a), na forma da lei.

Art. 17. Fica vedado o exercício cumulativo de cargos na Diretoria Executiva, Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal.

Art. 18. Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal têm os mesmos deveres dos Administradores e respondem pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com dolo ou culpa, ou com violação da lei e deste Regimento.

Art. 19. Ocorrerá a vacância nos cargos dos Conselhos Administrativo e Fiscal do SESCOOP/SC e da Diretoria Executiva, por:

- I. decurso de prazo do mandato, para membros dos Conselhos, e decurso de prazo ou rescisão do contrato de trabalho para os membros da Diretoria Executiva;
- II. renúncia do seu ocupante, comunicada formalmente ao Presidente do respectivo Conselho;
- III. abandono;
- IV. falecimento;
- V. deixar de cumprir os requisitos previstos para a indicação ao respectivo cargo;
- VI. destituição, com base em deliberação do Conselho Administrativo, conforme o caso, tomada por voto da maioria simples e seus membros, motivada por:
 - a) condenação em processo administrativo disciplinar;

- b) condenação em processo judicial transitado em julgado, motivada por ato considerado incompatível com as funções de conselheiro;
- c) declaração, pelo Conselho Administrativo, conforme o caso, que o procedimento ou comportamento do Conselheiro é incompatível com o decoro administrativo;
- d) omissão quanto aos deveres que o cargo lhe impuser em norma regimental; ou
- e) ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou a seis reuniões alternadas durante o prazo do mandato.

Art. 20. No caso de vacância de cargos no Conselho Administrativo e no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho Administrativo, solicitará, em até 30 (trinta) dias após a ciência da vacância, aos órgãos a indicação de novos conselheiros, os quais tomarão posse, na primeira reunião, ordinária ou extraordinária, para cumprir o restante do mandato.

Art. 21. No caso de vacância, impedimentos, por qualquer motivo, ou afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, do cargo de Presidente do Conselho Administrativo, a Presidência será ocupada pelo substituto estatutário representante do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina, na forma do Estatuto Social da entidade.

Art. 22. Após definição das indicações dos representantes do Conselho Administrativo e Fiscal, os novos representantes dos conselhos serão empossados na primeira reunião, ordinária ou extraordinária, do Conselho Administrativo, permanecendo os antigos Conselheiros em suas funções até a efetivação do ato.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 23. A receita do SESCOOP/SC será constituída de:

- I. recursos repassados pelo SESCOOP NACIONAL, em conformidade com a legislação que instituiu o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo e o Regimento Interno do Conselho Nacional do SESCOOP;
- II. recursos repassados diretamente, por meio próprio, em conformidade com a legislação que instituiu o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo;
- III. doações e legados;
- IV. subvenções voluntárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- V. rendas oriundas de prestação de serviços, da alienação ou da locação de seus bens;
- VI. receitas operacionais;
- VII. penas pecuniárias;

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73

VIII. receitas de aplicações financeiras.

Parágrafo único. Os saldos dos recursos, provenientes dos repasses do SESCOOP Nacional, bem como das demais receitas auferidas, serão incorporados ao patrimônio do SESCOOP/SC no encerramento de cada período, podendo ser aplicado em seus programas nos exercícios seguintes.

Art. 24. As receitas geradas e arrecadadas pelo SESCOOP/SC deverão ser aplicadas nas atividades relativas aos objetivos fins, despesas de caráter geral e investimentos necessários para atingir os objetivos descritos no artigo 1º deste Regimento.

CAPÍTULO V DO REGIME JURÍDICO E OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PESSOAL

Art. 25. As execuções operacionais definidas como Atividades Delegadas do SESCOOP/SC, serão executadas pelas cooperativas contribuintes, através de estabelecimentos de ensino, órgãos e entidades públicas ou privadas e outras instituições similares que tenham capacidade de exercer as atividades de formação profissional em cooperativas e promoção social preconizada pelo SESCOOP/SC.

Art. 26. O regime jurídico do pessoal do quadro do SESCOOP/SC é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e a respectiva legislação complementar.

Art. 27. A admissão de pessoal, no âmbito do SESCOOP/SC dar-se-á mediante a contratação conforme previsto na CLT ou através de Contrato de Prestação de Serviços com sociedades civis de profissionais com profissão regulamentada por lei federal, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho Nacional.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O SESCOOP/SC fica responsável pela execução dos Planos de Trabalho elaborados para os exercícios e aprovados pelo seu Conselho Administrativo.

Art. 29. O SESCOOP/SC ficará responsável por todos os atos formais, praticados ou constituídos na vigência de convênios e contratos celebrados com a interveniência do SESCOOP NACIONAL.

Art. 30. Somente poderão se beneficiar dos programas do SESCOOP/SC, as cooperativas contribuintes, legalmente constituídas, registradas na OCESC e em situação de regularidade junto ao Sistema OCB.

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73

Parágrafo único. O Conselho Administrativo, conforme o caso, poderá deliberar sobre o atendimento excepcional às cooperativas que não atenderem à regra disposta no *caput*.

Art. 31. A extinção ou liquidação do SESCOOP/SC poderá ocorrer por: i) deliberação da maioria qualificação de dois terços dos membros do Conselho Nacional; ii) decisão do Poder Judiciário, transitada em julgado.

Parágrafo único. A extinção proposta pelos membros do Conselho Nacional deverá observar a realização de duas reuniões sucessivas do respectivo conselho, especialmente convocadas para este fim, com o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 32. Em caso de extinção ou liquidação do SESCOOP/SC, seu patrimônio, recursos financeiros e outros ativos existentes, serão incorporados ao patrimônio do SESCOOP Nacional e, na falta deste, ao Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina - OCESC.

Art. 33. Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Administrativo do SESCOOP/SC em consonância com a legislação vigente.

Art. 34. O presente Regimento Interno, aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Administrativo realizada em 16 de dezembro de 2019, cujo registro consta às folhas 40 à 41 do livro nº 05 de atas da Instituição, e entra em vigor a partir da data do competente registro no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Florianópolis/SC, em substituição ao Regimento Interno anterior, vigente desde 18 de fevereiro de 2019.

Luiz Vicente Suzin
Presidente do Conselho Administrativo

Elizeth Alves Pelegrini
Representante do Conselho Nacional

Suelen Pratto
Representante dos Trabalhadores

Elio Casarin
Representante das Cooperativas

Francisco Greselle
Representante das Cooperativas

Ana Claudia S. Peres
OAB/SC 26276

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73